TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13/03/2014 18:38:12, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0006144-87.2013.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Requerente: Associação de Escolas Reunidas Requerida: Sonia Aparecida Pinesso Daguano

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 39/40: homologo o acordo celebrado pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC.

Ao arquivo provisório: art. 792, do CPC. Depois do dia 07.11.2014, diga a exequente se recebeu integralmente o seu crédito. Caso se omita na informação, esse seu silêncio será interpretado como confirmatório do recebimento, dando ensejo à extinção da execução nos moldes do inciso I, do art. 794, do CPC.

P.R.I.

São Carlos, 17 de março de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Na data supra, foram-me dados estes autos.

Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.